



**Processo nº** 1.405-2/2014  
**Interessado** DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE  
**Gestores/Responsáveis** Zelandes Santiago dos Santos  
Osmar Alves da Silva  
Eliezer Jorge de Campos  
**Assunto** Contas anuais de gestão exercício de 2014  
Embargos de Declaração – 2.289-6/2016  
**Relatora** Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN  
**Sessão de Julgamento** 15-3-2016 – Primeira Câmara

### ACÓRDÃO Nº 21/2016 - PC

**Resumo:** DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2014. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL. SANEAMENTO DE OBSCURIDADE NO VOTO CONDUTOR DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **1.405-2/2014**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 30-E, XIII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto da Relatora e de acordo, em parte, com o Parecer nº 459/2016 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer e, no mérito, dar **PROVIMENTO PARCIAL** aos Embargos de Declaração constantes do documento nº 2.289-6/2016, opostos pelos Srs. Zelandes Santiago dos Santos - ex-diretor presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, Osmar Alves da Silva - contador e Eliezer Jorge de Campos - responsável pelo setor de transportes, neste ato representados pelo procurador Hélio Nishiyama – OAB/MT nº 12.919 e outros, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 239/2015-SC, com o fim de sanar a obscuridade contida no voto condutor, para: onde se lê: “superveniência de coisa julgada”, leia-se: “superveniência de Acórdão”; **mantendo-se** os demais termos da decisão embargada, conforme consta da proposta de voto da Relatora.



**Processo nº** 1.405-2/2014  
**Interessado** DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE  
**Gestores/Responsáveis** Zelandes Santiago dos Santos  
Osmar Alves da Silva  
Eliezer Jorge de Campos  
**Assunto** Contas anuais de gestão exercício de 2014  
Embargos de Declaração – 2.289-6/2016  
**Relatora** Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN  
**Sessão de Julgamento** 15-3-2016 – Primeira Câmara

### **ACÓRDÃO Nº 21/2016 - PC**

Participaram do julgamento os Conselheiros SÉRGIO RICARDO-  
Presidente, WALDIR JÚLIO TEIS e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava  
substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, os quais acompanharam a proposta de voto  
apresentada pela Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN.

Presente o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador  
GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

### **Publique-se.**

Sala das Sessões, 15 de março de 2016.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO  
Presidente da Primeira Câmara

JAQUELINE JACOBSEN - Relatora  
Conselheira Substituta

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO  
Procurador de Contas